

O ESTATUTO DO RESIDENTE NÃO HABITUAL

O regime fiscal do “Residente Não Habitual” (“RNH”) foi criado com o objetivo de atrair para Portugal, não só pensionistas estrangeiros com património, mas também profissionais qualificados cuja atividade seja de elevado valor acrescentado (os chamados “high net worth individuals”).



Requisitos base

O estatuto de RNH pode ser atribuído às pessoas singulares que, tornando-se residentes em Portugal, não tenham sido residentes fiscais portugueses nos cinco anos anteriores à alteração de residência. Para ser considerado residente fiscal em Portugal, a pessoa terá de dispor de uma habitação qualificável como residência habitual.

Requisito em função da cidadania

Sendo cidadão de um Estado Membro da União Europeia, a alteração de residência não exige qualquer formalidade especial, sendo apenas necessário comprovar a titularidade de uma morada em Portugal (através de um contrato de arrendamento ou da aquisição de um imóvel para habitação própria e permanente). Não sendo natural de um Estado Membro, para além do documento comprovativo da titularidade de uma habitação em Portugal, terá que obter, previamente, uma autorização de residência sem a qual não poderá ser feita a respetiva inscrição junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”).

Tramitação

A atribuição do estatuto de RNH deverá ser expressamen-

te requerida online através da página pessoal do requerente no Portal das Finanças. Este pedido deverá ser apresentado até 31 de março do ano seguinte ao da transferência de residência, sendo a data de registo como residente fiscal junto da AT que determina o ano desta transferência.

Uma vez deferido o pedido apresentado (no máximo após uma semana), o estatuto de RNH será válido por um período de dez anos, não renovável, findo o qual o contribuinte ficará sujeito às regras gerais do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”), aplicáveis a qualquer residente português.

IRS

Em termos de IRS, o estatuto de residente não habitual poderá ser descrito resumidamente nos seguintes termos:

Rendimentos de fonte em Portugal

Os rendimentos do trabalho ou de atividade profissional independentes obtidos no âmbito de uma atividade de elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico ou técnico constante de uma lista especificamente



• Myriam Ouaki

aprovada pelo Ministro das Finanças – ver nossa secção infra – serão tributados a uma taxa autónoma de 20%.

Os demais rendimentos do trabalho ou de atividade profissional que não sejam obtidos no âmbito de atividades de elevado valor acrescentado e rendimentos de pensões serão sujeitos a tributação de acordo com as regras gerais, sendo-lhes aplicável taxa progressivas até um máximo de 48%.

Os demais rendimentos, nomeadamente, juros, dividendos, mais-valias mobiliárias e rendas obtidos em Portugal (ou seja, devidos por entidades com sede em Portugal) estarão sujeitos a tributação à taxa especial de 28%.

Rendimentos de fonte estrangeira
No que se refere a rendimen-

tos do trabalho de fonte estrangeira, não haverá lugar a tributação em Portugal se tais rendimentos estiverem sujeitos a tributação efetiva no Estado da fonte ao abrigo de um Acordo para Evitar a Dupla Tributação (ADT) celebrado por Portugal. Não havendo ADT, só haverá isenção de tributação em Portugal se o rendimento estiver sujeito a imposto no país de origem e não possa ser considerado como tendo origem em Portugal.

Os rendimentos derivados de atividade profissional obtidos no âmbito de uma atividade de elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico ou técnico constante da já referida lista, bem como os rendimentos passivos (tais como juros, dividendos, rendas, royal-

ties, mais valias imobiliárias, etc....), obtidos no estrangeiro, estarão isentos de imposto em Portugal desde que possam ser tributados no Estado da fonte ao abrigo de ADT.

Pensões de fonte estrangeira

As pensões pagas por entidades não residentes serão tributadas à taxa autónoma de 10% em Portugal.

Atividades de Valor Acrescentado

Conforme já referido, os rendimentos decorrentes das atividades especialmente indicadas na tabela de atividades de elevado valor acrescentado aprovada pela Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro (https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Portaria_12_2010_0701.pdf), quando exercidas por um RNH, quer em território português, quer no estrangeiro, são tributados à taxa fixa de IRS de 20%.

Os trabalhadores profissionais devem demonstrar possuir, no mínimo, o nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou o nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou, ainda ser detentores de 5 anos de experiência profissional devidamente comprovada (N.B.: estes requisitos não se aplicam aos administradores e gerentes de empresas promotoras de investimento produtivo).

As atividades da tabela são identificadas pelo Código de Atividade Económico (CAE) respetivo, com correspondência direta com os códigos da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP - https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=107961853&PUBLICACOESmodo=2&xlang=pt), o que contribui para reduzir as dúvidas interpretativas quanto às funções/setores incluídos nas atividades identificadas.

A validação da atividade de valor acrescentado pela AT é feita após a apresentação da declaração de IRS (na qual deverá ser expressamente indicada a atividade prosseguida), mediante a junção dos respetivos elementos de prova, caso sejam solicitados.

A validação da atividade de valor acrescentado pela AT é feita após a apresentação da declaração de IRS (na qual deverá ser expressamente indicada a atividade prosseguida), mediante a junção dos respetivos elementos de prova, caso sejam solicitados.



UMA VEZ DEFERIDO O PEDIDO APRESENTADO, O ESTATUTO DE RNH SERÁ VÁLIDO POR UM PERÍODO DE DEZ ANOS, NÃO RENOVÁVEL, FINDO O QUAL O CONTRIBUINTE FICARÁ SUJEITO ÀS REGRAS GERAIS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES, APLICÁVEIS A QUALQUER RESIDENTE PORTUGUÊS